



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

PROCESSO: 3147/19

UNIDADE: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé

INTERESSADAS: Elizabete Rosa Sanata Claste e Marinalva Pereira da Silva Almeida

ASSUNTO: Análise da legalidade de ato de admissão – Concurso Público Edital n. 001/2016.

RESPONSÁVEIS: Cornelio Duarte de Carvalho – Prefeito Municipal

RELATOR: Conselheiro Substituto – Francisco Júnior Ferreira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo sobre exame da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente de concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de São Guaporé, regido pelo Edital Normativo n. 001/2016, referente as servidoras arroladas a seguir, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Editais Normativos n.º:	001/2016
Imprensa Oficial n.º/Data:	AROM n. 1658 de 09/03/2016
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Editais de Resultado Final:	001/2016
Imprensa Oficial n.º/Data:	AROM n. 1735 de 29/06/2016 (Págs. 47/63)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário

2.2. DA ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos, constatou-se ato de admissão regular, ou seja, que atende todos os requisitos legais e encontram-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

se aptos a registro, bem como ato admissional regular com ressalva, sendo forçoso condicionar o seu registro ao saneamento das irregularidades apontadas neste relatório.

2.3. ATO ADMISSIONAL REGULAR (APTO A REGISTRO)

Da análise dos atos de admissão oriundos do edital n. 001/2016 da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, constata-se que o ato admissional da servidora **Elizabete Rosa Santana Claste** se apresenta plenamente regular, ou seja, atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na IN 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Desta forma, diante da remessa dos documentos constantes nos autos, restou comprovada a regularidade do ato admissional averiguado por este corpo técnico, estando apto ao respectivo registro.

2.4. ATO ADMISSIONAL REGULAR COM RESSALVA

Em relação ao ato de admissão da servidora Marinalva Pereira da Silva Almeida, constatou-se situação de não comprovação de compatibilidade de horários em caso de acumulação de cargos públicos.

A servidora **Marinalva Pereira da Silva Almeida**, que tomou posse no cargo de Técnico em Enfermagem 40h, no município de São Miguel do Guaporé por meio do edital 001/2016, declarou exercer outro cargo ou função pública no município de Rondolândia/MT com carga horária de 40h, entretanto não se especificou qual o cargo acumulado, portanto não sendo possível verificar se há compatibilidade e regularidade entre os cargos públicos acumulados.

Cabe destacar, que em minuciosa pesquisa realizada por esse corpo técnico, detectou-se que a distância entre os estados de Rondônia e Mato Grosso são de 301km, levando o total de 5h30min de viagem entre um estado e outro.

Assim, faz-se necessário a comprovação de compatibilidade de horários entre os cargos ocupados ou desvinculação de um dos cargos públicos, cujo registro ato deve condicionar-se à apresentação de documentos aptos a suprir a irregularidade detectada.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade do ato de admissão da servidora **Elizabete Rosa Santana Claste**, eis que submetida a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar pela concessão do registro das referidas admissões, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

Quanto ao ato admissional da servidora **Marinalva Pereira da Silva Almeida**, forçoso o encaminhamento de documentação apta a demonstrar a regularidade deste, a fim de que seja empreendida análise conclusiva quanto a sua legalidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

4.1 – Considerar regular e conceder registro ao ato admissional da servidora **Elizabete Rosa Santana Claste**, com fulcro no art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

4.2 – Determinar ao gestor da Prefeitura de São Miguel do Guaporé, que encaminhe a esta Corte de Contas os documentos aptos a sanear ou justificar, a irregularidades indicada no subitem 2.4 desta peça técnica, em relação a servidora Marinalva Pereira da Silva Almeida, qual seja, comprovante de compatibilidade de horários entre os cargos públicos acumulados ou comprovante de vacância de um dos cargos.

Em face de todo o exposto, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho-RO, 12 de dezembro de 2019.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Diretor de Controle de Atos de Pessoal.

Cad. 406



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

ANEXO 1 – ATO ADMISSIONAL REGULAR (APTO A REGISTRO)

<i>Processo Nº/Ano</i>	<i>Páginas</i>	<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>Cargo</i>	<i>Carga Horária</i>	<i>CL</i>	<i>Data da Posse</i>	<i>Parecer</i>
205/17	11, 33, 48, 49, 50/51, 52, 54/55	Marco Aurélio Martins da Costa	079.772.468-05	Médico - Trabalho	20h	1ª	22.03.16	65/66

ANEXO 2 – ATO ADMISSIONAL REGULAR COM RESSALVA

<i>Processo Nº/Ano</i>	<i>Páginas</i>	<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>Cargo</i>	<i>Carga Horária</i>	<i>CL</i>	<i>Data da Posse</i>	<i>Parecer</i>	<i>Irregularidades Detectadas</i>
205/17	751, 769, 785, 786/787, 788/789, 790, 791/792	Ane Moura dos Santos	739.336.942- 72	Nutricionista	30h	9ª	30.03.16	803/804	Ausência de comprovação de compatibilidade de horários ou cumprimento parcial de escala em regime de plantão.

Em, 12 de Dezembro de 2019



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

DIRETOR DE CONTROLE DE ATOS DE
PESSOAL